



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária -
Compensação Snuc

Parecer nº 51/IEF/GCARF - COMP SNUC/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0041210/2022-26

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - GCARF
Diretoria de Unidades de Conservação – DIUC
Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais – IEF

1. DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor/ Empreendimento	Super Clássico Comércio Importação e Exportação Ltda./Super Clássico Comércio Importação e Exportação Ltda.
CNPJs/CPF	05 3.106.351/0001- 03
Município(s)	Itinga
Nº PA COPAM	09101/2008/005/2017
Nº SEI	2100.01.0041210/2022-26
Atividade - Código (DN COPAM 217/2017)	A-02-06-2 Extração de rocha ornamental e de revestimento A-05-04-6 Pilha de estéril/rejeito de rocha ornamental e de revestimento
Classe	03
Licença Ambiental	LIC + LO Nº 343 (Licença de Instalação e Licença de Operação Concomitante – LAC 2 [LIC+LO]) emitida em 30 de junho de 2022; Validade: 10 (dez anos), com vencimento em 29/06/2032
Condicionante de Comp. Ambiental	05 Anexo I do PU 23/2022 da SUPRAM JEQUITINHONHA: “Protocolar na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – GCA/IEF, solicitação para abertura de processo para cumprimento da compensação ambiental prevista no art. 36, da Lei Federal nº 9.985/2000 (Lei do SNUC)”. (Prazo: 90 dias a partir da publicação da concessão da Licença)

Estudos Ambientais

EIA /RIMA; PCA; PUP (doc. SEI 53116452, zipados em um só doc SEI);

PU SUPRAM JEQUITINHONHA N° 23/2022 (doc. SEI 55637408

Valor de Referência do empreendimento (VR)

Declaração de VR, Planilha 21, Mineração:

O Empreendedor bem como o profissional habilitado responsável pelo preenchimento dos documentos contábeis informam Declaração de VR – Planilha 21 (doc. SEI 53116446).

VR = R\$ 2.339.359,40 (dois milhões, trezentos trinta e nove mil, trezentos cinquenta e nove reais e quarenta centavos)

Data: 14/09/2022

(doc. SEI 53116446)

Valor de Referência atualizado (VRA) (set/ 2022 a julho/2023)

VRA = R\$ 2.431.598,00

tx: 1,0394290

Valor do GI apurado:

0,4600%

Valor da Compensação Ambiental (GI x VRA) – (julho/2023)

R\$ 11.185,35

1.1 Informações Gerais

"O empreendimento Super Clássico Comércio Importação e Exportação Ltda pretende implantar/ dar continuidade à atividade de mineração de rochas ornamentais no município de Itinga, Minas Gerais. Para tal, em 09/05/2017 foi formalizado na Supram Jequitinhonha o processo administrativo de licenciamento ambiental de n° 09101/2008/005/2017, na modalidade de LAC 2 – LIC + LO (classe 3; critério locacional 1)" (pág. 2/58, PU N° 23/22).

[...] serão consideradas cinco frentes de lavra distintas, porém exploradas pelo mesmo empreendedor e próximas entre si, estando abrangidas por três poligonais registradas no Departamento Nacional de Pesquisa Mineral (DNPM) Importante destacar que, apesar da proximidade, não estão interligadas, com exceção das áreas denominadas Jenipapo/Baricato e Maverick.

O empreendimento extrai pedras ornamentais de diferentes formações geológicas, com cores, texturas e mercados distintos. (PÁG. 7, EIA).

Na pág. 4/58, do PU n° 23/22, verificamos que uma das frentes mencionadas acima não serão mais exploradas: *"Após solicitação através do of. DREG.SUPRAM Jequitinhonha n° 1939/2019 de exclusão da frente de lavra Labareda, por estar à distância considerável das demais e não compartilhar de infraestrutura, foi formalizado novo FCE em 14/10/2019, com a redução dos parâmetros relativos à frente de lavra retirada, gerando o FOBI n° 1426234/2016 C, de 05/12/2019, para LAC2 (LIC +LO), classe 3".*

Já na pág. 5/58, PU 23/22: *"O empreendimento Super Clássico Comércio Importação e*

Exportação Ltda. é composto por quatro frentes de lavra, não contíguas, distribuídas em duas poligonais ANM distintas e quatro imóveis, localizados no município de Itinga, médio Jequitinhonha. A seguir segue tabela resumindo as informações de cada frente de lavra, constando ainda a área de pilha de estéril e a produção bruta licenciada para cada uma:

Frente de Lavra Superclássico	ANM	Fazenda	Área da Pilha (ha)	Produção Bruta (m³)
Copacabana	803441/1974	Fazenda Velha	2,3	6000
JO	821951/1969	Fazenda Sossego-Genipapo	2,7	3000
Genipapo/Baricato		Fazenda Genipapo		
Maverick				

"O método de lavra adotado no presente projeto é resumido na individualização dos blocos em dimensões comercializáveis (3 m x 1,5 m x 1,5 m) no maciço, tratando-se de lavra a céu aberto" (pág. 31, EIA).

Bioma: Mata Atlântica; **Fitofisionomia:** Floresta Estacional Decidual Submontana; (Certificado LIC+LO N° 343; doc. SEI 55637405).

As poligonais ADA, AID e AII encontram-se no doc. SEI 53116456.

O empreendedor apresentou Declaração da data de Implantação do Empreendimento (doc. SEI 53116445), informando que o empreendimento iniciou suas atividades após a Lei do SNUC (19/07/2000) e Planilha de Valor de Referência (VR) (doc. SEI 53116446), onde fica registrado o investimento aplicado para implantação do empreendimento no valor de R\$2.339.359,40 (dois milhões, trezentos trinta e nove mil, trezentos cinquenta e nove reais e quarenta centavos).

O empreendedor apresentou justificativas para os valores zerados da Planilha 21 – Mineração, de VR (doc. SEI 55637406).

"O empreendimento localiza-se na bacia de drenagem do Rio Jequitinhonha (JQ3 Médio e Baixo Jequitinhonha), segundo IDE – Sisema o empreendimento não está em área de conflito por uso de recurso hídrico e não está em área de drenagem a montante de curso d'água de classe especial" (pág. 11/58, PU N°23/22).

"As frentes de lavra não irão operar concomitantemente sendo a extração de acordo com a demanda do material pelo mercado, sendo assim o volume de água outorgado atende às necessidades do empreendimento" (pág. 14/58, PU n°23/22).

1.2 ÍNDICES DE RELEVÂNCIA PARA CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO DO EMPREENDIMENTO

1.2.1. Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias

Razões para marcação do item: "11,76% da toda a mastofauna com ocorrência registrada na área de estudo" (pág. 107, EIA), sendo: *Puma concolor* (onça-parda), *Puma yagouaroundi* (jaguarundi), *Lontra longicaudis* (lontra) e *Pecari tajacu* (cateto), são ameaçadas principalmente devido à redução e fragmentação de áreas naturais.

Cita-se as espécies endêmicas da avifauna, na pág.146, EIA: "Entre elas, *Clibanornis rectirostris* (cisqueiro-do-rio) é endêmica de matas ciliares do Cerrado e exige ambientes preservados

(SILVA 1995, VIELLIARD & SILVA 2001). Esta espécie é considerada rara, de alta sensibilidade e de alta prioridade de conservação (STOTZ et al. 1996)". "Foram registradas cinco espécies endêmicas da caatinga: *Paroaria dominicana* (cardeal-do-nordeste), *Eupsittula cactorum* (periquito-da-caatinga), *Sakesphorus cristatus* (choca-do-nordeste), *Sporophila albogularis* (golinho) e *Myrmorchilus strigilatus* (tem-farinha-aí); e uma da Mata Atlântica, *Crypturellus noctivagus* (jaó- do-sul)".

Valoração Fixada: 0,0750; Valoração Aplicada 0,0750;

Índice de Relevância considerado: X

1.2.2. Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

Razões para marcação do item: Entre as atividades do empreendimento verifica-se as pastagens (242,0135 ha + 152,5031 ha + 385,9548 de pasto misto): cf. tabela 22, 23 e 24).

"[...] a maior parte das áreas convertidas em pastagens apresenta algum grau de regeneração natural, variando a intensidade dessa regeneração. Esse fator pode ser atribuído à dificuldade de adaptação ao clima seco e árido da região e pelas gramíneas utilizadas pelos produtores rurais, o que acarreta dificuldade de estabelecimento das pastagens e, conseqüentemente, regeneração natural, mesmo que embora lenta destas áreas, com a substituição lenta das gramíneas exóticas por espécies locais adaptadas ao clima da região" (pág. 148/150, EIA).

Considera-se esta atividade econômica como introdução de espécies alóctones, como podemos ler no trecho da pág. 18/58, PU: *Para caracterização da ADA foi realizada entrevista com proprietários das fazendas onde estão as frentes de lavra. Na ADA do empreendimento há moradores e outros usos da propriedade além da mineração apenas na Fazenda Velha (Frente de Lavra Copacabana). Nela residem o proprietário a esposa e dois filhos e exercem atividades agropecuárias (plantação de feijão e criação de gado).*

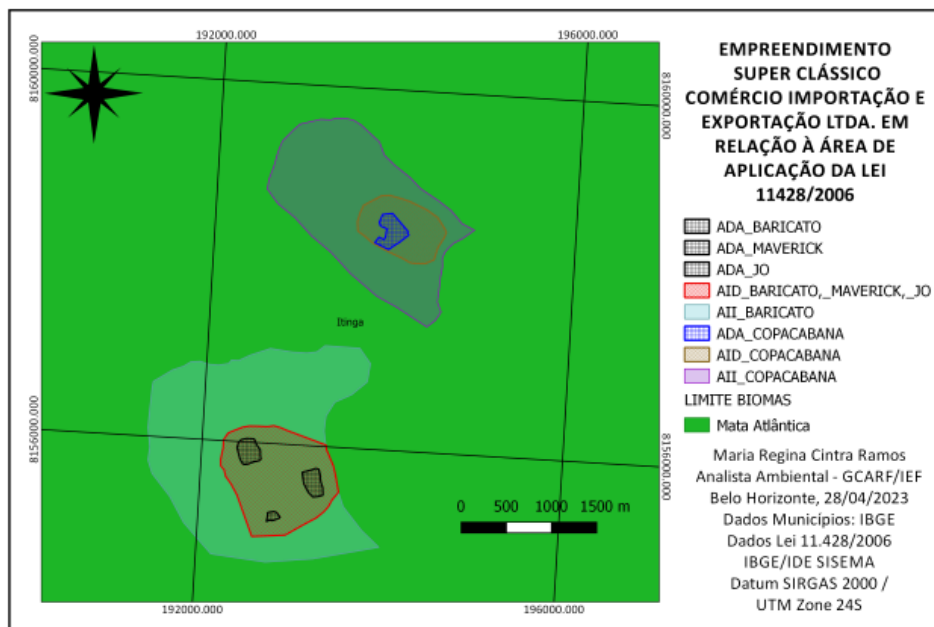
Valoração Fixada: 0,0100; Valoração Aplicada 0,0100;

Índice de Relevância considerado: X

1.2.3. Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação

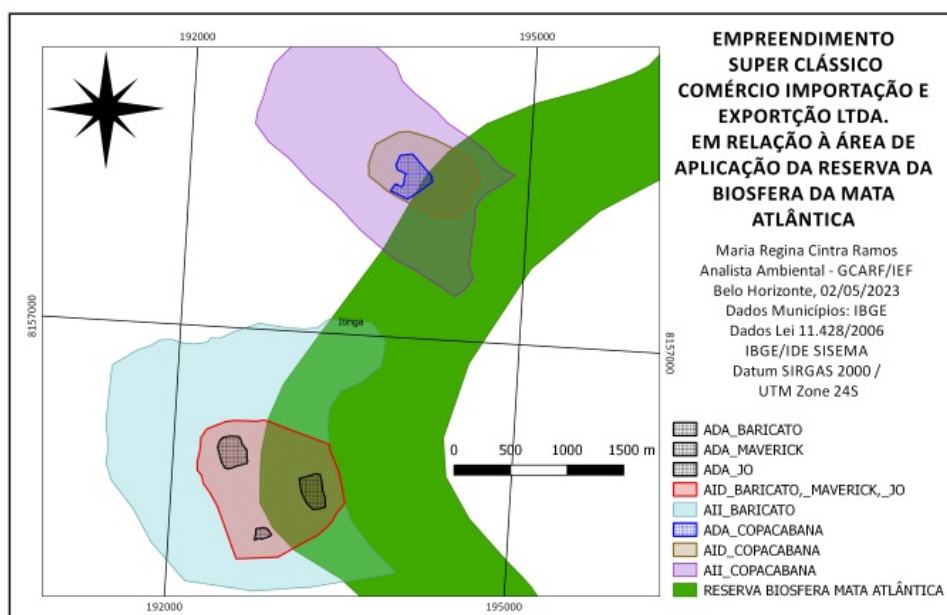
Razões para a marcação do item: A remoção da vegetação é um impacto inerente à exploração mineral desenvolvida em lavra a céu aberto, pois a retirada da vegetação antecede a remoção de solo orgânico, para que assim se possa lavrar a área. *"Nos locais onde o mineral não aflora, é necessário fazer a remoção do solo até expor a rocha, num processo que é denominado decapeamento. Ele é realizado através de escavadeiras hidráulicas que retiram o solo e de caminhões basculantes que transportam o material removido para o seu destino final"* (pág. 195, EIA).

O empreendimento está inserido no bioma Mata Atlântica como demonstrado no mapa:



A remoção da cobertura vegetal e do horizonte A causará a alteração na forma de uso e ocupação das áreas e, levarão ao processo de redução de habitats, com perda de áreas utilizadas pela fauna para reprodução e limitação de sua circulação pela área, tornando-a mais vulnerável. Perda de propágulos (banco de sementes) com a retirada do solo orgânico e serapilheira; Diminuição e/ou eliminação do fluxo gênico; Eliminação dos processos de sucessão ecológica no trecho alterado; etc.

Conforme podemos constatar no mapa do empreendimento em relação à Reserva da Biosfera Mata Atlântica (abaixo):

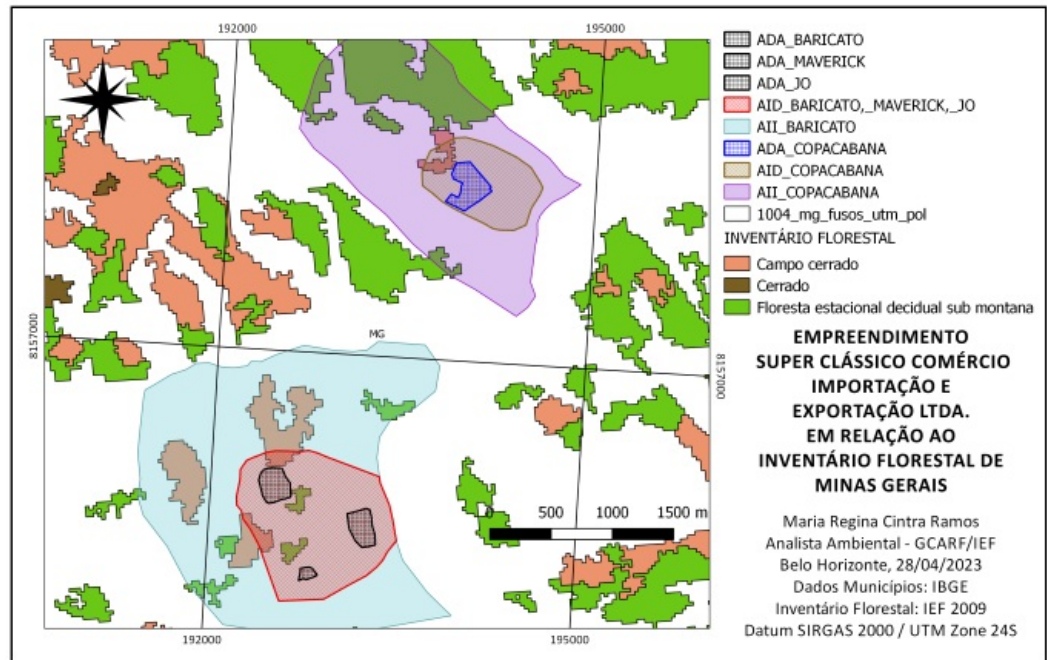


O empreendimento de extração de granitos tem parte dentro da referida reserva, **provocando supressão de vegetação nativa em área prioritária para conservação.**

Sobre a frente da lavra “JO”: *"Exigirá supressão de vegetação para o avanço da frente de lavra. A ADA compreende 6,0 ha, sendo 4,65 ha de frente de lavra, praça de manobra e instalações de infraestrutura e 1,4 ha de Pilha de Estéril (pág. 5/58, PU n° 23/22).* Sobre a frente da lavra “Maverick”: *A abertura da frente de lavra ocorreu para pesquisa, não tendo ocorrido ainda operação nessa área. Foi constatada supressão de vegetação sem autorização para a pesquisa mineral, tendo sido lavrado Auto de Infração. Para a implantação das estruturas será necessária intervenção ambiental "(pág. 6/58, PU n° 23/22).*

No mapa de inventário florestal, verifica-se que nas áreas de influência direta do empreendimento (AID Baricato; AID Maverick; AID JO; AID Copacabana) ocorre a interferência em

áreas de vegetação de Floresta Estacional Decidual Sub Montana, de Cerrado e Campo Cerrado.



Ecosistemas Especialmente protegidos (Mata Atlântica)

Valoração Fixada: 0,0500; Valoração Aplicada 0,0500;

Índice de Relevância considerado: X

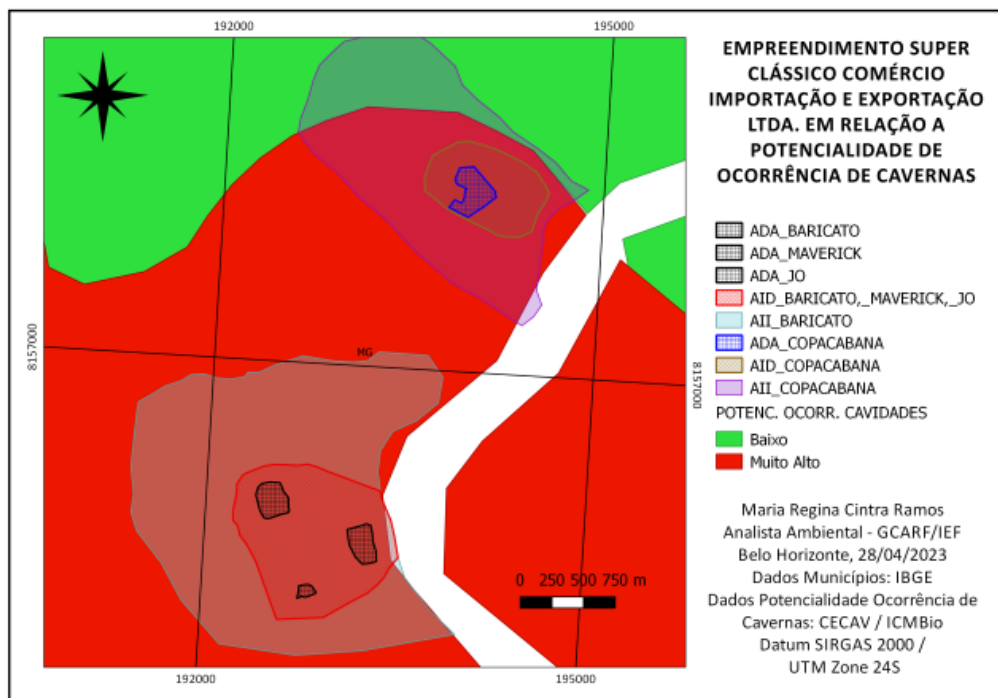
Outros Biomas

Valoração Fixada: 0,0450; Valoração Aplicada 0,0450;

Índice de Relevância considerado: X

1.2.4. Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos:

Razões para não marcação do item: No mapa de cavidades apresentado temos demonstrado que a ADA do empreendimento encontra-se em área de potencialidade de ocorrência de cavidades MUITO ALTA, e não são verificadas cavidades já levantadas pela CECAV na ADA, nem AID, ou AII.



Verifica-se, ainda, na pág. 18/58 do PU N° 23/22: "*O potencial espeleológico na região de inserção do empreendimento, de acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), é muito alto. Foi apresentado um diagnóstico espeleológico elaborado pelo Geógrafo Pedro Augusto Vieira Assunção (CREA – MG 246795), cuja anotação de responsabilidade técnica do estudo junto ao conselho é a de nº 5578217/2019. [...] O caminhamento foi realizado na área de estudo com densidade satisfatória e não identificou feições espeleológicas tanto na ADA quanto nos 250 metros de entorno, dispensando maiores desdobramentos*".

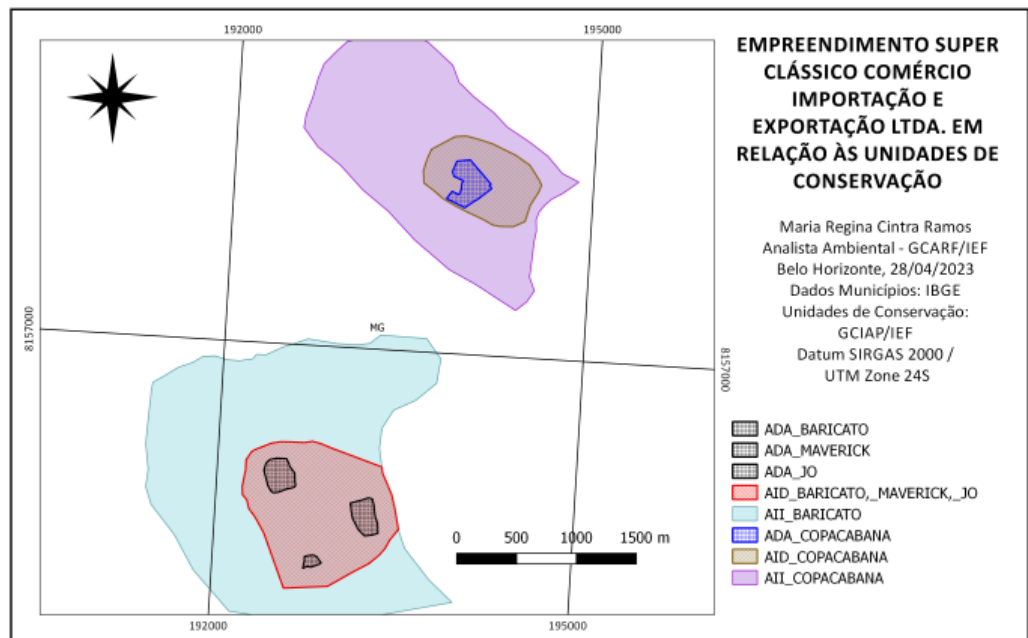
Mesmo quando verificamos que a ADA do empreendimento se encontra em área com potencialidade muito alta de ocorrência de cavidades, nenhuma cavidade foi encontrada.

Valoração Fixada: 0,0250; Valoração Aplicada 0,000;

Índice de Relevância considerado: -

1.2.5. Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável

Razões para a não marcação do item: A ADA, AID e AII do empreendimento não afeta Unidades de Conservação de Proteção Integral e nem, tão pouco, qualquer zona de amortecimento conforme consta no “Mapa Empreendimento e Unidades de Conservação” apresentado.



Diante do exposto, este item não será marcado.

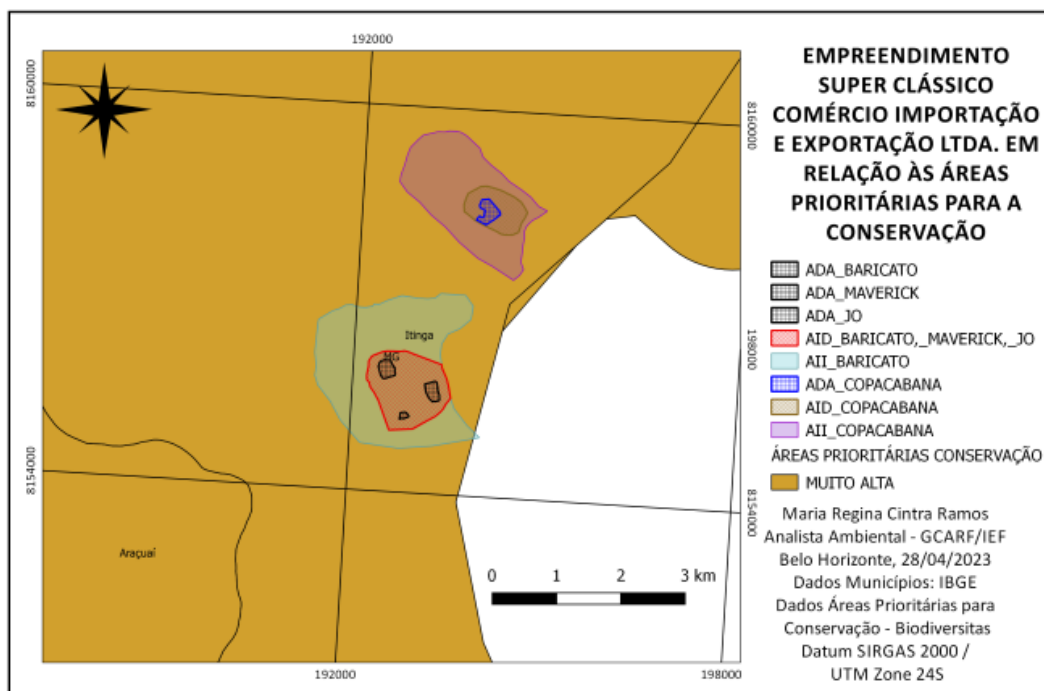
Valoração Fixada: 0,1000; Valoração Aplicada 0,000;

Índice de Relevância NÃO considerado: -

1.2.6. Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”

Razões para marcação do item: Na pág. 2-3/58, PU 23/22: "*O presente projeto de extração mineral demanda intervenção ambiental em 2,3884 hectares totais, mediante supressão com destoca de fragmentos de Floresta Estacional Decidual Submontana, e regularização corretiva de 0,4023 hectares de supressão de vegetação sem autorização, localizados no bioma Mata Atlântica*" (TCCF n° 02/2022).

A ADA, AID e AIL deste empreendimento encontra-se em área classificada como prioritária para a conservação MUITO ALTA, como podemos visualizar no mapa de áreas prioritárias apresentado.



Importância Biol. Especial: Val. Fixada: 0,0500; Valoração Aplicada 0,0000;

Imp. Biol. Extrema: Val. Fixada: 0,0450; Valoração Aplicada 0,0000;

Imp. Biol. Muito Alta: Val. Fixada: 0,0400; **Valoração Aplicada 0,0400;**

Imp. Biol. Alta: Val. Fixada: 0,0350; Valoração Aplicada 0,0000;

Índice de Relevância considerado: X

1.2.7. Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

Razões para a marcação do item: A retirada do horizonte A torna o solo local de baixa fertilidade e consequentemente baixa capacidade de recuperação, depois de exaurida a mina.

Vulnerabilidade dos recursos hídricos: este item indica a disponibilidade de água e o risco de contaminação dos aquíferos na região de estudo. Os relatórios indicam índices de alta vulnerabilidade para todas as áreas, o que já era esperado, devido ao fato de o recurso hídrico ser um fator crítico no local do empreendimento devido a sua baixa disponibilidade na região.

Suscetibilidade à degradação da estrutura do solo: representa o risco de degradação do horizonte superficial do solo, com perda de matéria orgânica e fertilidade natural. Para todas as áreas, os índices variaram de médio a alto, indicando que são necessários cuidados em relação à estrutura do solo. Está previsto, para tanto, como medida mitigadora a remoção e armazenamento do solo da camada do horizonte A, permitindo que a mesma seja utilizada na recuperação das áreas após o encerramento das atividades. (pág. 59, EIA).

O trânsito de máquinas e caminhões utilizados no processo de lavra, bem como os caminhões utilizados para transporte do material comercializado, acarretarão a compactação superficial do solo nas vias de acesso, nas áreas de praça de manobra e frente de lavra. A compactação do solo acarreta modificação da estrutura do mesmo, dificultando a introdução de espécies nativas, bem como a regeneração da área após o encerramento das atividades (pág. 200, EIA, item

12.3.1.9, Compactação do Solo).

Quanto às alterações que ocorrem na qualidade do ar, que impactam tanto a flora como a fauna, destacamos os materiais particulados gerados em todas as atividades da mineração.

Valoração Fixada: 0,0250; Valoração Aplicada 0,02500;

Índice de Relevância considerado: X

1.2.8. Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

Razões para a não marcação do item

O consumo de recursos hídricos do empreendimento será para consumo humano e umectação das vias, sendo considerado de uso insignificante, como demonstrado na pág. 42, EIA: "*A água é utilizada no empreendimento para lubrificação do fio diamantado durante o corte dos blocos, durante os furos, para evitar a emissão de particulados e para aspersão e eventualmente, para o enchimento de caminhão pipa na estrada e nos locais de movimentação de máquinas. [...] captação superficial no Rio Jequitinhonha [...]*".

Valoração Fixada: 0,0250; Valoração Aplicada 0,000;

Índice de Relevância considerado: -

1.2.9. Transformação de ambiente lótico em lêntico

Razões para a marcação do item: A atividade sendo licenciada requer a retirada da camada superficial do solo para chegar até os veios contendo o mineral. A exposição do solo descoberto torna o mesmo susceptível à erosão.

" As camadas depositadas nas pilhas de estéril deverão contar com diques de contenção localizados nas extremidades das camadas a serem conformadas, ou seja, nas cristas dos taludes. Estes diques têm a função de não permitir que as águas pluviais corram livremente pelo talude da pilha de estéril e atinjam áreas externas ao empreendimento. Este dique deverá ser feito com material extraído da própria frente de lavra, podendo ser composto por blocos inservíveis para comercialização, material estéril ou terra com rocha fragmentada" (pag. 38/39, PCA).

Diques de contenção = Sumps (fotos no anexo III, /EIA) = Bacias, cuja função é transformar o ambiente lótico em lêntico. Diante do exposto o item será considerado.

Valoração Fixada: 0,0450; Valoração Aplicada 0,04500;

Índice de Relevância considerado: X

1.2.10. Interferência em paisagens notáveis

Razões para a não marcação do item: Entende-se por paisagem notável região, área ou porção natural da superfície terrestre provida de limite, cujo conjunto forma um ambiente de elevada beleza cênica, de valor científico, histórico, cultural e de turismo e lazer.

A paisagem regional é definida pela vegetação natural geralmente composta por formações florestais e campestres. O empreendimento altera e interfere drasticamente a paisagem local, somando à

paisagem uma estrutura antropizada.

Constata-se, na análise dos estudos, que o referido empreendimento não se encontra instalado em área com paisagem notável. Este item não será considerado no cálculo do GI.

Valoração Fixada: 0,0300; Valoração Aplicada 0,0000;

Índice de Relevância considerado: -

1.2.11. Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa

Razões para a marcação do item: Desde de revolução industrial a emissão de CO² nunca esteve tão alta. A dependência de combustíveis fósseis que no caso deste empreendimento é utilizado pelo uso de maquinário pesado nas operações de exploração do minério.

Na fase de operação, a geração de material particulado e gases de combustão estará principalmente relacionada às operações de carregamento e transporte de estéril, também em função do tráfego de veículos, máquinas e equipamentos. Na tabela 3, pág. 36, EIA, verifica-se que o gasto de óleo diesel, litros/mês é de 6000 para lavra.

Outro fato relatado é o uso de geradores movidos à diesel, "*... cuja demanda principal é para abastecimento das perfuratrizes, compressores e máquina de fio diamantado*" (pág. 41-42, EIA).

Valoração Fixada: 0,0250; Valoração Aplicada 0,02500;

Índice de Relevância considerado: X

1.2.12. Aumento da erodibilidade do solo

Razões para a marcação do item: Ao ser mencionado a aceleração dos processos erosivos e carreamento de partículas para os recursos hídricos – assoreamento, na pág. 38, PCA-PRAD: "*As escavações executadas para as operações de lavra e acessos expõem o solo local, ficando, portanto, susceptível à formação de processos erosivos principalmente pela ação das águas pluviais que atingem o solo sem proteção, acarretando também o carreamento de partículas de solo as quais podem se depositar no leito dos recursos hídricos localizados a jusante do empreendimento causando assoreamento*".

Fica nítido o aumento da erodibilidade com a presença da atividade licenciada em análise.

Valoração Fixada: 0,0300; Valoração Aplicada 0,03000;

Índice de Relevância considerado: X

1.2.13. Emissão de Sons e Ruídos Residuais

Razões para a marcação do item: Estes efeitos negativos ocorrem durante a implantação e operação de empreendimentos desta natureza, quando haverá um acréscimo nos níveis de ruídos e poeiras provocados pela movimentação de máquinas pesadas.

"*As alterações na qualidade do ar, emissão de ruídos e vibrações serão amenizadas por medidas técnicas operacionais de forma a causar o mínimo de incômodo às propriedades rurais vizinhas e funcionários do empreendimento* (pág. 3/58, PU n°23/22). Medidas mitigadoras existem para tratar de impactos ambientais existentes. A emissão de sons e ruídos pelo uso constante de máquinas pesadas é real e constante neste tipo de empreendimento mineral em quase todas as etapas de implantação e de operação, em toda a área útil da frente de lavra.

Valoração Fixada: 0,0100; Valoração Aplicada 0,01000;

Índice de Relevância considerado: X

1.2	ÍNDICES DE REFERÊNCIA	Especificações	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índice de Relevância Considerado
1.2.1	Fauna/Flora: Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias		0,075	0,075	X
1.2.2	Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,01	0,01	X
1.2.3	Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	Ecosistemas Especialmente Protegido (Mata Atlântica)	0,05	0,05	X
		Outros Biomas	0,045	0,045	X
1.2.4	Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,025	0	
1.2.5	Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável		0,1	0	
1.2.6	Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas "Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação":	Importância Biológica Especial	0,05	0	
		Importância Biológica Extrema	0,045	0	
		Importância Biológica Muito Alta	0,040	0,040	X
		Importância Biológica Alta	0,035	0	
1.2.7	Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar:		0,025	0,025	X
1.2.8	Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais:		0,025	0	
1.2.9	Transformação de ambiente lótico em lêntico:		0,045	0,045	X
1.2.10	Interferência em paisagens notáveis:		0,045	0	

1.2.11	Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa:		0,025	0,025	X
1.2.12	Aumento da erodibilidade do solo:		0,03	0,03	X
1.2.13	Emissão de Sons e Ruídos Residuais:		0,01	0,01	X
	SOMATÓRIO DE RELEVÂNCIA (FR)		0,68	0,31	
INDICADORES AMBIENTAIS					
ÍNDICE DE TEMPORALIDADE (Vida Útil do Empreendimento)					
<u>Razões para a marcação do item</u>					
Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. A natureza do empreendimento Super Clássico Comércio Importação e Exportação Ltda., bem como todas atividades licenciadas, apontam para uma temporalidade maior que 20 anos.					
	Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,05		
	Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,065		
	Duração Média - >10 a 20 anos		0,085		
	Duração Longa - >20 anos		0,100	0,10	
	Total Índice de Temporalidade (FT)		0,300	0,10	
ÍNDICE DE ABRANGÊNCIA					
<u>Razões para a marcação do item</u>					
Conforme consta nos estudos ambientais: <i>O objetivo central da empresa é a extração de rocha ornamental nobre para a utilização na construção civil, com vistas ao mercado exterior. A comercialização dos produtos gerados ocorrerá fora da ADA; podendo ser até exportado.</i>					
	Área de Interferência Direta do empreendimento		0,03		
	Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,05	0,05	
	Total Índice de Abrangência (FA)		0,08	0,05	
	Somatório FR+(FT+FA) = 0,31 + 0,10+ 0,05 Valor do GI apurado			0,46	
	Valor do GI a ser utilizado nos cálculos (Cf. legislação)			0,46	

2. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

2.1 Valor da Compensação ambiental

O empreendedor apresentou Declaração da data de Implantação do Empreendimento (doc. SEI 53116445), informando que o empreendimento iniciou suas atividades após a Lei do SNUC (19/07/2000) e Planilha de Valor de Referência (VR) (doc. SEI 53116446), onde fica registrado o investimento aplicado para implantação do empreendimento no valor de R\$2.339.359,40 (dois milhões, trezentos trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos), datado de **14/09/2022**.

As justificativas apresentadas para os valores zerados da Planilha 21 de VR, contidas no

Atendendo desta forma ao dispositivo legal – Decreto nº 45.629/11, art. 11, inciso II.

O Grau de Impacto – GI (tabela em anexo) é calculado, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/1.

CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO	APURAÇÕES
Valor de Referência do empreendimento (set/2022)	R\$2.339.359,40
Valor de Referência do empreendimento atualizado - VRA (julho/2023)	R\$ 2.431.598,00
Taxa TJMG ¹ : (período entre set/2022 a julho/2023)	1,0394290
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação	0,4600%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VRA) – (referente à julho/2023)	R\$ 11.185,35
1 - Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC. Fonte: TJMG.	

Ressalta-se que o cálculo da compensação foi realizado a partir do valor de referência (VR ou VCL) apresentado no âmbito do processo, e não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores apresentados.

Conforme disposto na legislação vigente, o VR ou VCL deve ser informado por profissional legalmente habilitado e apresentado pelo empreendedor para subsidiar o cálculo do valor da compensação ambiental, sendo impostas ao profissional responsável por sua elaboração e ao empreendedor as sanções administrativas, civis e penais, nos termos da lei, em caso de falsidade da informação (Decreto nº 45.175/2009, Art. 11, § 1º).

2.2 Unidades de Conservação Afetadas

No mapa elaborado por técnico da GCARF, apresentando a situação do empreendimento em relação às unidades de conservação verifica-se que o empreendimento se encontra distante de Unidades de Conservação de Uso Integral ou áreas de amortecimento.

A partir das considerações tecidas, passamos a recomendar a aplicação dos recursos.

2.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Conforme Item 2.3.1 do POA/2023, “*Crerios para a Destinao de Recursos às Unidades de Conservao Afetadas*”:

10. Quando o valor total da compensao ambiental apurado pela Gcarf for igual ou inferior à R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e **NÃO** houver UC afetada, o recurso ser finite integralmente destinado à rubrica referente a Regularizao Fundiária;

** Na hipoteses de haver impactos negativos irreversiveis em cavidades naturais subterraneas pelo empreendimento ou atividade, o valor dever finite destinado integralmente para a regularizao fundiária de UC localizadas em área de interesse espeleológico.*

Como não há afetao em Unidades de Conservao, nem ao menos impacto negativo em cavidades naturais subterraneas pelo empreendimento, e o valor da compensao ambiental é de **R\$ R\$ 11.185,35**, ou seja, inferior a R\$ 100.000,00;

Assim, obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2023, este parecer faz a seguinte recomendao para a destinao dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (ref. julho/2023):

Distribuição conforme POA Ano 2023	
100% Destinado à Regularização Fundiária	R\$ 11.185,35
100% Valor da Compensação Ambiental	R\$ 11.185,35

3. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI N° 2100.01.0041210/2022-26 - conforme determina a Portaria IEF n° 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação minerária e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei n° 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal n° 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF n° 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual N° 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental n° : 09101/2008/005/2017 (LIC+lo), que visa o cumprimento da condicionante n° 05, definida no Parecer n° 23/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2022 (55637408), devidamente aprovada pela Superintendente Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei n° 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta as unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração n° (53116445). Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual n° 45.629/2011, que alterou o Decreto n° 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal n° 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto n° 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual n° 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual n°45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei n° 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade

com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2023.

4. CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a observância aos métodos de apuração, e sugestão para aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados no bojo deste Parecer, e em atendimento ao artigo 36 da Lei Federal n. 9.985/2000 (SNUC) e demais Normas legais mencionadas e que regem a matéria, a GCARF/IEF, sugere a remessa do presente processo para os fins de análise, apreciação e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, em atendimento ao disposto no art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 c/c artigo 6º do Decreto n. 45629, de 06/07/2011.

Ressaltando na oportunidade, que a Equipe da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – IEF/GCARF Compensação SNUC, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre todo e qualquer documento apresentado pelo Empreendedor, em especial a Planilha de Valor de Referência (VR) documento auto declaratório, sendo a sua elaboração, apuração contábil, financeira, checagem do teor das justificativas, assim como, a comprovação quanto a eficiência, veracidade e resultados destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 06 de setembro de 2023.

Maria Regina Cintra Ramos
Analista Ambiental
MASP 1.253.009-3

Elaine Cristina Amaral Bessa
Analista Ambiental
MASP 1170271-9

De acordo:

Mariana Yankous
Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária
MASP: 1.342.848-7



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa, Servidor (a) Público (a)**, em 06/09/2023, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Regina Cintra Ramos, Servidora**, em 09/09/2023, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Horta Vilas Boas, Coordenadora**, em 11/09/2023, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **70307835** e o código CRC **7C2E2C41**.
